

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
LEI Nº 089/95

LEI Nº 089/95



DISPOSIÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE
TÁXI E NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PARANÁ.

O Prefeito do Município de Corumbiara-RO
no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e
decretou a seguinte lei, a seguir,

Art. 1º -

Art. 1º - Ficam criados pontos de táxi no Município de Co-
rumbiara-RO, conforme Anexo I.

Art. 2º - A autorização para utilização de ponto de táxi se-
rá concedida apenas aos proprietários de veículos legalmente vistoriados
e aprovada sua condição de trabalho pela Diretoria, com circunscrição
no Município.

Art. 3º - A autorização é concedida pelo discricionário e
precariedade do Poder Executivo Municipal e a este caberá a qualquer mo-
mento durante o prazo de autorização, cancelar a qualquer momento a au-
torização sem qualquer aviso prévio, quando constatado justo motivo
descortesia com a população; cobrança de tarifas exorbitantes; más condi-
ções de trânsito e de segurança; falta de manutenção do veículo autorizado; não está-
ver em pleno exercício de suas atividades (desemprego) e/ou outras justificativas;
constatada a tentativa de venda do ponto de táxi.

Art. 4º - Os motivos supracitados serão levantados
mediante perícia técnica, por funcionários vinculados a Secretaria
da Fazenda, e qual for o resultado de prova de ponto permitida.

Art. 4º - A autorização será concedida a partir da publica-
ção desta lei e será exigido dos requerentes o pagamento das taxas
de autorização e utilização do ponto de táxi, além da taxa de expedien-
te.

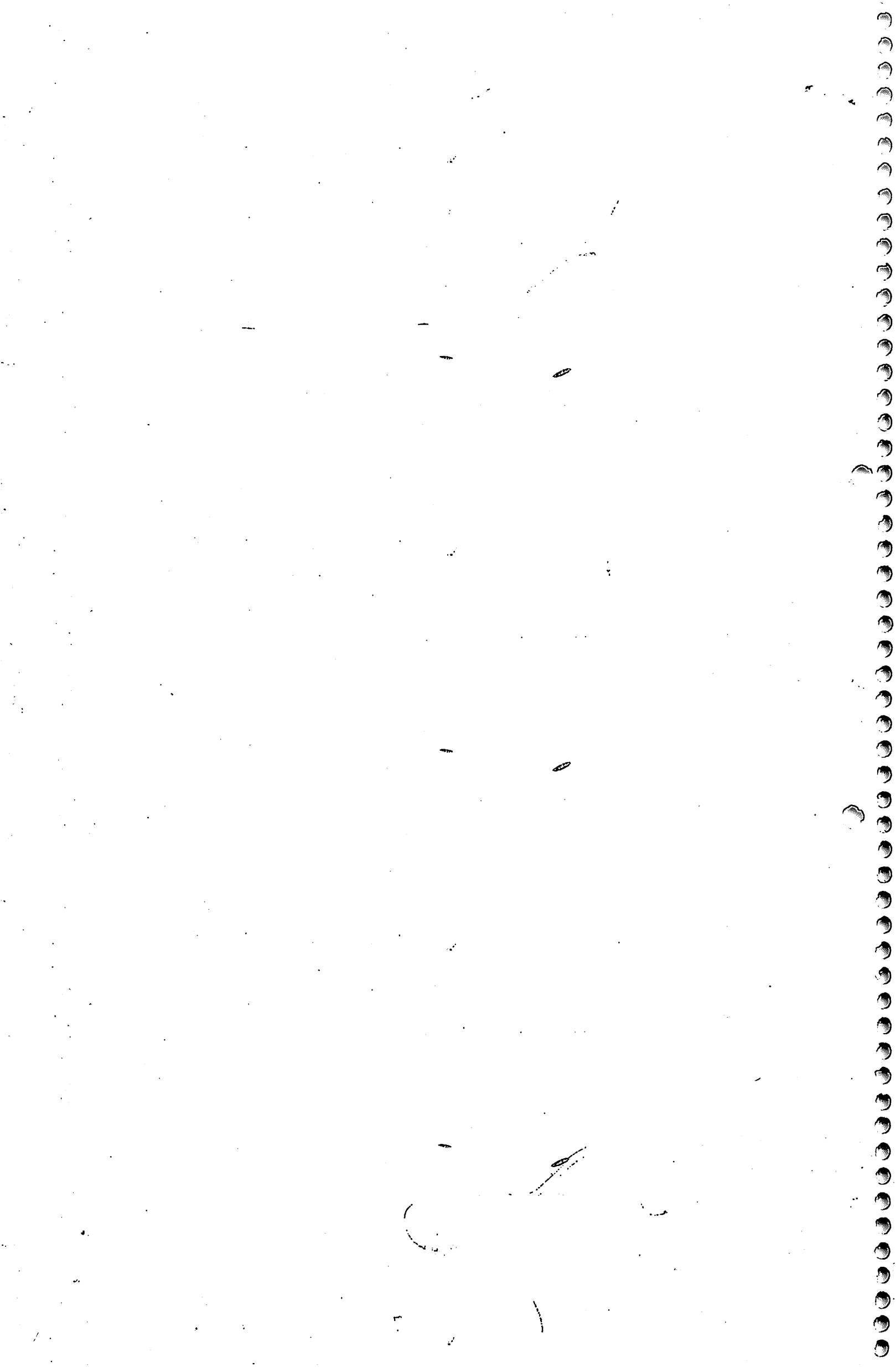
Art. 5º - Esta autorização terá validade no prazo de-
terminado de 01 (um) ano e não poderá renovar sua autorização no pra-
zo de 30 (trinta) dias, perdendo sua aplicação o ponto de táxi anteriormen-
te autorizado.

Art. 5º - A autorização não poderá transferir, vender hipote-
car, alienar a terceiros o ponto de táxi sob quaisquer pretexto, pois
sua utilização é pessoal e intransferível por qualquer instrumento públi-
co e/ou particular, constituindo-se em ato jurídico nulo de pleno direito
à transferência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 065 de
05.05.94.

Corumbiara-RO, 09 de Maio de 1.995.

Arnaldo Carlos Teco da Silva
Prefeito Municipal





da lei nº 019/95.

ITEM	LOCAL	VALOR
01	refronte da obra de pavimentação da Av. Itália	04
02	refronte da obra de pavimentação da Av. Itália	02
03	Av. Turujão em, c/ Av. Itália	02
04	Av. Itália em, c/ a Av. São Paulo	02
05	refronte da obra de pavimentação da Av. Itália	02
06	refronte da obra de pavimentação da Av. Itália	02

10 de 1995.


Arnaldo Carlos Deco da Silva
Prefeito Municipal